



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica QST Fls. 177

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Taxa Administrativa**, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 11550/2023 que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 27 de novembro de 2023.

Horário: 09:00h.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 206/2023 foi autorizada no processo nº 11550/2023, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício Programa auxílio material didático docente para profissionais do quadro do magistério em exercício na rede municipal de ensino, na forma em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município e o nome do programa municipal, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica CRB Fls. 178

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A despesa com o objeto desta licitação poderá ser atendida pela:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FICHA	FONTES	QUANT. ESTIMADO
12.361.0082.2100	339039	650	157301	523
12.365.0085.2098	339039	1628	157301	80
12.365.0082.2099	339039	1209	157301	62
TOTAL				665

O presente processo não utilizará recursos oriundos de transferências voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, auxílio, assistência, etc) ou transferências federais por emenda parlamentar, em sua execução.

3.2 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 397.005,00 (Trezentos e noventa e sete mil e cinco reais).

3.3 - O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a Secretaria Municipal de Educação a utilizá-lo integralmente.

3.4 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com pesquisas de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação no mês de agosto de 2023, pesquisa em fonte oficial e contratação pública similar.

4- DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Dados da Licitante;

ANEXO III - Arte;

ANEXO IV - Descrição do Objeto;

ANEXO V - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica QBT Fls. 179

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

5- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h30 às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9377 com o Sr. Anderson Silva ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9323, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no portal da Prefeitura Municipal de Quissamã (www.quissama.rj.gov.br), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante.

6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 180

d) Em consórcio ou grupo de empresa;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.º 9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital e deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

7.1.1 - eletrônico, no endereço: protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

7.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h e na sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista par

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica CRJ Fls. 181

devidamente protocolizado. a a abertura dos envelopes de propostas de preços.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 – Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo IV), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 182

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica QW Fls. 183

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 – A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2, nas condições descritas naquele subitem, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo V, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

9.7 - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação

9.8 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 206/2023 - Processo nº 11550/2023
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 206/2023 - Processo nº 11550/2023
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 184

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, na qual deverão constar em anexo a planilha indicativa de valores unitários e global para a prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo III do Edital.

10.2 - O presente pregão presencial será adjudicado pelo critério de Menor Taxa Administrativa, considerando a Taxa Estimada em - 0,5% por cento, **sendo admitida taxa negativa**.

10.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela secretaria de educação, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.8 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

1



10.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.11 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.13 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.14 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.15 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.



11.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A documentação deverá conter:

11.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica CR Fls. 187

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão);

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

11.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de

)



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.
- b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.
- c) A licitante deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor vencido pela empresa.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.
- e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:
- I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em



publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{PC + PNC}$$



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 190

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da EMPRESA para o fornecimento do objeto desta licitação, que deverá(ão) atestar o fornecimento anterior compatível, em características, quantidades, com objeto do certame, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos fornecimentos.

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2– Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica CRJ Fls. 191

ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, observados os prazos máximos para a execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 – No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será adotado como critério de desempate para iniciar a fase de lances.

12.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 – O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.11.1 - Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993.

12.11.2 - Permanecendo o empate será realizado Sorteio Público



12.12 – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa de administração e o valor estimado para a contratação

12.18 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 –A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem desclassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21- Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25– Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



13- DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO

14.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 – O contrato com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL decorrente do presente certame deverá ser assinado, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias após o envio da entrega da Nota de



Empenho.

15.4 – Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

15.4.1 - A EMPRESA declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados obedecendo o item 5.4. do presente Termo de Referência, que deverá conter no mínimo os quantitativos 6 estabelecimentos credenciados do Município de Quissamã, sendo esta condição para a assinatura do contrato.

15.5 – O instrumento contratual a ser firmado em decorrência deste, terá vigência de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura.

15.6 – Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.7 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.8 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.9 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1- A Secretaria Municipal de Educação receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica PT Fls. 196

quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

16.3 – Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

16.4 – O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 – DOS PRAZOS

17.1 – A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Sede da Administração Municipal na Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Conde de Araruama nº 425 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã por empenho Global, conforme Cronograma Estimativo de Desembolso item 15.7 do Termo de Referência.

18.2 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato;

9



- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 – As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas da Minuta do Contrato, conforme Anexo VIII.

19.4 – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a)



e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2– Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 199

sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos

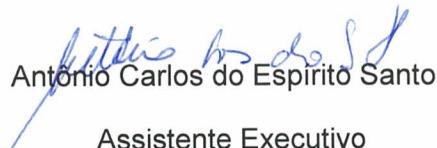
20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14- Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 08 de novembro de 2023.


Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 200

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício Programa auxílio material didático docente para profissionais do quadro do magistério em exercício na rede municipal de ensino, na forma em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município e o nome do programa municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando-se a Lei municipal nº 2341 de 21 de agosto de 2023 que institui o Programa Auxílio Material Didático Docente para profissionais do quadro do magistério em exercício na rede municipal de ensino na forma de cartão Magnético destinado a aquisição de material didático, para aprimorar o exercício e a prática docente.

2.2. O Programa é destinado, exclusivamente, à aquisição de material didático para otimizar e aprimorar o exercício e prática docente, dos profissionais do quadro do magistério em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino do município de Quissamã.

2.3. O cartão do Programa Auxílio Material Didático Docente será pessoal e intransferível e terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para aquisição de material didático-pedagógico.

2.4. O auxílio financeiro será concedido aos profissionais do quadro do Magistério uma vez ao ano, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 201

somente permitirá a aquisição dos produtos relacionados na lista de materiais didático-pedagógicos docentes previstos para o ano letivo.

3. DO ÓRGÃO GESTOR

Nº	ÓRGÃO	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	GESTOR

4. VALOR DO BENEFÍCIO

4.1 O valor do Programa Auxílio Material Didático Docente destinado aos profissionais do quadro do Magistério em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Quissamã, será no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para cada professor.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As Especificações Técnicas:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.
01	Prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício (Programa auxílio material didático docente) em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município e o nome do programa municipal	un.	665

* Foi realizada consulta ao Departamento de Recursos Humanos da SEMED, onde o quantitativo informado foi de 605 profissionais do magistério.

** Foi levado em consideração um aumento de 10% em virtude da possibilidade de novas convocações durante a vigência do contrato.



5.2. Dos serviços a serem executados:

5.2.1. O serviço compreende a operacionalização do Programa Auxílio Material Didático Docente na modalidade de cartão eletrônico com chip de segurança para efetivação de créditos individuais, com valores prefixados, para os profissionais do quadro do magistério na rede pública municipal de ensino do Município de Quissamã, para utilização nos estabelecimentos comerciais credenciados em âmbito **MUNICIPAL**.

5.2.1.1. A compra dos materiais didáticos-pedagógicos por meio do Programa Auxílio Didático Docente poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede ou filial do município de Quissamã, previamente credenciado.

5.2.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida constando o CPF do professor, obedecendo rigorosamente a lista elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Quissamã.

5.2.2. O crédito do benefício deverá ocorrer de forma automática, sem que os beneficiários tenham que se dirigir a postos de recarga, e deverá ocorrer no prazo estipulado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas da EMPRESA.

5.2.3. Estarão incluídos no valor da encomenda todos os custos diretos e indiretos à execução do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, custos por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à EMPRESA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

5.2.4. A solicitação dos créditos será efetuada em **DUAS VEZES** conforme **CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO** do presente Termo e relatório a ser repassado para a empresa vencedora do certame pelo Departamento designado pela Secretaria Municipal de Educação.



5.2.5. Não será estipulado limite de créditos, apenas os limites solicitados pelo **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

5.2.6. O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.2.7. No caso de reemissão do cartão os saldos existentes deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

5.2.8. Após o envio da relação discriminada dos créditos por beneficiário, por parte da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a **EMPRESA** deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas** à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, o boleto ou os dados bancários para pagamento, acompanhado das certidões e documentos comprobatórios (desde que não haja fator impeditivo imputável à **EMPRESA**) elencadas no Item 15 deste TR.

5.2.9. A **EMPRESA** deverá disponibilizar meios para que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** possa solicitar o cancelamento, realizar eventuais transferências, reversões ou estorno de valores creditados.

5.2.10. A execução do objeto deverá garantir a disponibilização dos saldos nos cartões em até **24 (vinte e quatro) horas** após o envio do relatório com os nomes dos beneficiários repassados pelo Departamento da SEMED a empresa vencedora do certame.

5.2.11. Efetivada a recarga, a **EMPRESA** deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas.

a) O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.



b) Mediante pagamento, na forma do subitem 5.2.11, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atende à legislação vigente quanto ao pagamento.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida para fins de controle fiscal e contábil da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.2.12. A EMPRESA, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do beneficiário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e o saldo remanescente;

c) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

d) Quantidade de cartões com chip eletrônico de segurança reemitidos para cada beneficiário.

e) Demais informações que A administração julga pertinentes.

5.2.13. A EMPRESA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo:

5.2.13.1. Para uso da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) remessa de pedidos, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes dos beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e estão de informações sobre a utilização do

)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 205

Benefício.

- b) inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados.
- c) alteração de cadastro da empresa.
- d) alteração de cadastro do beneficiário.
- e) solicitação de cartões.
- f) bloqueio de cartões.
- g) solicitação de remissão de cartões.
- h) solicitação de crédito para os cartões.
- i) exclusão e alteração do Benefício.
- j) acompanhamento do status das solicitações.
- k) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciadas.
- l) local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados.

5.2.13.2. Para uso dos beneficiários, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico de segurança via internet e aplicativo;
- b) Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet e aplicativo;

9



- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet e aplicativo, a qualquer momento;
- d) O aplicativo deverá ter no mínimo capacidade de funcionar nos sistemas Android e IOS;
- e) Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.2.14. A manutenção do sistema para carga dos cartões é de responsabilidade da EMPRESA, sem qualquer ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, bem como o treinamento de servidores municipais para operacionalização do mesmo.

5.2.15. A empresa deverá adotar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em relação à execução dos serviços contratados.

5.2.16. O contrato com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL decorrente do presente certame deverá ser assinado, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias após o envio da entrega da Nota de Empenho.

5.3. Caracterização dos cartões

5.3.1. Os cartões deverão possuir chip eletrônico de segurança, com aplicativo de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição de material escolar nos estabelecimentos credenciados.

5.3.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

- a) novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de

1



impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) personalizados com nome do usuário, nome do programa municipal, razão social da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e numeração de identificação sequencial gravados de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

c) bloqueados em **envelope lacrado, contendo, em local de fácil visualização, o nome do beneficiário seguido da sigla da Secretaria Municipal de Educação**, bem como o manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

d) na sede da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã-RJ, ou em eventual endereço indicado pelo respectivo setor.

5.3.3. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada (Estabelecimentos comerciais de Quissamã).

5.3.4. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à EMPRESA.

5.3.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelo beneficiário no comércio deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.3.6. Após cada transação a EMPRESA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

1



5.3.7. A EMPRESA deverá manter em funcionamento uma central de atendimento telefônico gratuito, que aceite ligação de aparelho celular, para atendimento ao usuário (ou outras ferramentas que cumpram a mesma finalidade), 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio servidor, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

5.3.8. A EMPRESA será responsável pela imediata reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo beneficiário ou por representante indicado pelo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, creditando-o no novo cartão solicitado logo em seguida.

5.3.9. A critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a quantidade de cartões em meio eletrônico e os créditos poderão ser reduzidos ou aumentados até o limite de 25%, conforme art. 65§ 1º da Lei 8.666/93, devido à contratação/desligamento de beneficiários, motivo que não dará direito da EMPRESA a possíveis reclamações ou indenizações, sem que por esses motivos a EMPRESA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4. Dos Estabelecimentos Credenciados

5.4.1. A utilização dos cartões para o Programa Auxílio Material Didático DOCENTE será utilizado para a compra no varejo SOMENTE NO COMÉRCIO LOCAL e apenas permitirá a aquisição dos itens associados à prática docente, sendo possível a aquisição de itens de uso coletivo.

5.4.1.1 A compra dos materiais didáticos por meio do Programa Auxílio Material Didático por meio do Cartão poderá ser realizada em estabelecimento comercial do ramo com sede ou filial do município de Quissamã, previamente credenciado, obedecendo o regulamento presente na Lei Municipal nº 2341/2023.



5.4.1.2 A lista de materiais didáticos será definida por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial de Quissamã.

5.4.1.3 A Lista de Materiais Didáticos Docentes será publicada por ato da Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município.

5.4.2. A EMPRESA declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados obedecendo o item 5.4.1 do presente Termo de Referência, que deverá conter no mínimo os quantitativos 5 estabelecimentos credenciados do Município de Quissamã, sendo esta condição para a assinatura do contrato.

5.4.2.1 Foi realizada consulta junto a Casa do Empreendedor sobre o quantitativo de estabelecimentos comerciais legalizados que possuem o CNAE que vendem artigos de papelarias ou similares, chegando ao quantitativo de 25 (vinte e cinco) comércios. Com isso sendo utilizado o percentual mínimo de 25% na apresentação para assinatura do contrato.

a) A comprovação será feita através de documento que demonstre a relação contratual entre o estabelecimento comercial e a EMPRESA, vedada a subcontratação. Neste documento deverá constar: Nome fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço e número de telefone dos estabelecimentos comerciais.

5.4.3. O número mínimo de estabelecimentos credenciados objetiva garantir a todos os beneficiários o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os beneficiários tenham suas necessidades atendidas, no que tange à aquisição do material didático, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

5.4.4. O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.



5.4.5. As redes credenciadas, em âmbito **MUNICIPAL**, declarada pela EMPRESA, deverão estar equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos.

5.4.6. A EMPRESA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

5.4.7. A EMPRESA deverá fornecer, a pedido da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos beneficiários do Programa. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

5.4.8. A EMPRESA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências contidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 2341/2023, tais como: I - estar instalado no Município de Quissamã; II - comprovar: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, há mais de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei; b) Alvará de funcionamento regular; c) Regularidade fiscal com o Estado do Rio de Janeiro, com o Município de Quissamã, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica; IV - firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter a fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

5.4.9. Os estabelecimentos deverão encaminhar as notas fiscais emitidas aos profissionais do quadro do Magistério do Programa, à Secretaria Municipal de Educação, em até 30 dias corridos da data de realização da venda, dos itens que foram adquiridos com auxílio financeiro.

1



5.5. DA ENTREGA:

5.5.1. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Sede da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Conde de Araruama nº 425 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

a) Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, mantida a ordem alfabética informada na relação a ser enviada pela Administração Municipal, cumprindo ainda os termos do subitem 5.3.2.

6. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

6.1. Foi realizada consulta ao Departamento de Recursos Humanos da SEMED por meio da Comunicação Interna 001/2023, onde o quantitativo informado foi de 605 profissionais do magistério. Com isso, levamos em consideração um aumento de 10% em virtude da possibilidade de novas convocações durante a vigência do contrato.

6.2. Quantitativos por Órgão Participante:

MARGEM SEGURANÇA				
Nº	SECRETARIA	BENEFICIÁRIOS	%	TOTAL
01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	605	10%	665
	TOTAL	605	-	665

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 212

7.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade de pregão presencial.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1. O presente processo licitatório será disciplinado pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor taxa administrativa, **sendo admitida taxa negativa.**

10. DO TIPO DE EMPENHO

10.1. Empenho Global.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência deste, terá vigência de 08 **(oito) meses** contados a partir da assinatura.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público (administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta) ou privado que comprovem a aptidão da EMPRESA para o fornecimento do objeto desta licitação, que deverá(ão) atestar o fornecimento anterior compatível, em características, quantidades, com objeto do certame, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos fornecimentos.

1



a) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que o mesmo sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101, e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor da taxa administrativa foi obtido após pesquisas de mercado realizadas no mês de agosto/2023 e Termo de Homologação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis..

13.2. O valor do benefício foi estabelecido por Lei Municipal.

13.3. Custos por Órgão:

CUSTO POR ÓRGÃO						
Nº	SECRETARIA	VALOR DO CRÉDITO	TAXA ADM. (0%)	CUSTO UNITÁRIO	QTD. CRÉDITOS	VALOR TOTAL
01	SEMED	R\$ 300,00	-0,50%	R\$ 298,50	1330	R\$ 397.005,00
TOTAL					1330	R\$ 397.005,00

13.4. O valor total é de **R\$ 397.005,00 (Trezentos e noventa e sete mil e cinco reais)**.

13.5. A despesa decorrente deste processo, conforme determinado, correrá à conta de recursos específicos do Órgão Requisitante, consignado no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

9



14. DA ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. Conforme informado pelos Órgãos Requisitantes, o presente processo **não utilizará** recursos oriundos de transferências voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, auxílio, assistência, etc.) ou transferências federais por emenda parlamentar, em sua execução.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã em até 10 (dez) dias após a efetivação do crédito nos cartões, conforme o cronograma estimativo de desembolso.

15.2. Considera-se cumprido o objeto no momento em que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atestar a sua execução.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.



15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao cumprimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a EMPRESA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6. A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. DO CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO:

PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR
1ª parcela - Até 10 dias após a efetivação dos créditos	R\$ 198.502,50
2ª parcela - Até 10 dias após a efetivação dos créditos	R\$ 198.502,50
TOTAL	R\$ 397.005,00

* O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido pelo órgão Contratante, de acordo com o número de profissionais do quadro do Magistério em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Quissamã.

** A 1ª recarga está prevista para o mês de Setembro/Outubro e a 2ª recarga está prevista para Janeiro/Fevereiro.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

16.1. São obrigações da EMPRESA, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

16.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

16.1.2. Refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem ônus à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou ao beneficiário.

16.1.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

16.1.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estipulado neste Termo de Referência.

16.1.5. Garantir, durante toda a contratação, que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 217

16.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

16.1.8. Acatar a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

16.1.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

16.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os dados dos beneficiários, bem como sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

16.1.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

16.1.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

16.1.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

16.1.14. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 218

16.1.15. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

16.1.16. Indicar seu representante junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

16.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

16.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.20. A EMPRESA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer obrigação comercial, regulamentar e legal inerente à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade;

16.1.21. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique na prestação dos objetos, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 219

execução do objeto.

16.1.23. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.24. Responder civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

16.1.25. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

16.1.26. Arcar com todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

16.1.27. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

16.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.29. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

16.1.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

16.1.31. Repassar ao comércio local no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) o valor gasto pelo beneficiário do cartão, descontando a taxa entre empresa x comércio local, caso

1



haja.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

17.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

17.1.1. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

17.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a EMPRESA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

17.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal(s) para acompanhamento da execução objeto.

17.1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.1.6. Fornecer as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio material didático.

17.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

17.1.8. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

17.1.9. Solicitar à EMPRESA todas as providências necessárias ao bom andamento dos

]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 221

serviços.

17.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

17.1.11. Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.1.12. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

17.1.13. Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.

17.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica OB Fls. 202

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO II

DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ANEXO II – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____	
Endereço: _____	Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____	Telefones: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____	

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 223

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO III/I

(Arte)



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ
CIDADE QUE CUIDA DA GENTE

PROGRAMA
**Auxílio Material
Didático Docente**



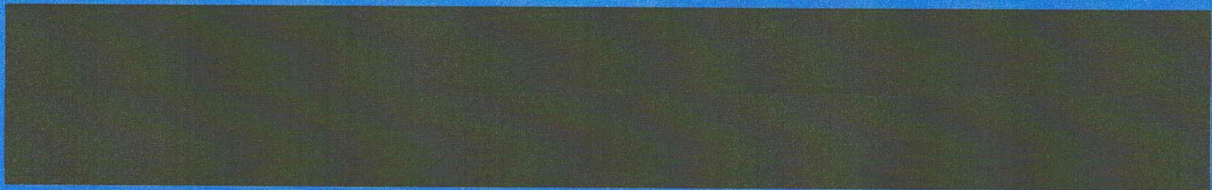
1234 5678 9012 3456

1234

VALID ▶ 06/30

LOREN YPSUM LOREN

Programa Auxílio Material Didático Docente



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ
CIDADE QUE CUIDA DA GENTE

SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica CRJ Fls. 226

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO II

(Descrição do Objeto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

PMQ
Processo 11550/23
Rubrica 987 FIs 227

Requisição de Contratação: 1057 / 2023

Data:

Solicitação Grupo:

Comprador: RAFAEL.SOUZA

Centro de Custo: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Preço Estimado (R\$) : 397.005,0000

Prestação de Serviços Comuns

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 3301001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

3301001

3301001

Fonte de Recurso: 157301 - ROY LEI 9478/97-75% EDUC. (LEI 12858/13)

ROY LEI 9478/97-75% EDUC. (LEI 12858/13)157301

ROY LEI 9478/97-75% EDUC. (LEI 12858/13)157301

Função: 12 - Educação

Educação12

Educação12

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental

Educação Infantil365

Educação Infantil365

Projeto/Atividade: 20100

982

992

Despesa: 4207

4208

4209

Natureza da Despesa: 339039992100 - Gerenciamento de Cartão Programa Auxíli

Gerenciamento de Cartão Programa Auxíli339039992100

Gerenciamento de Cartão Programa Auxíli339039992100

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	69356	UN	Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício (Programa auxílio material didático) em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município e o nome do programa	1	397.005,0000	397.005,0000

			municipal.			
--	--	--	------------	--	--	--

Total: 397.005,0000

P.M.O.
Processo 11550/23
Rubrica ORJ Fis. 228

Controle Gerencial - Suprimentos

<hr/> Elaborado Por:	<hr/> Secretário:
<hr/> Solicitante:	<hr/> 4 – Gabinete Prefeito

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo n° 11950/23
Rubrica OPJ Fls. 229

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício (Programa auxílio material didático docente) em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município e o nome do programa municipal.

RAZÃO SOCIAL:	NOME FANTASIA:	
LOGRADOURO:	Nº	COMPLEMENTO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:

PRAZO/PERIODICIDADE DO SERVIÇO: Conforme Termo de Referência
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de referência.
VIGÊNCIA DESTA PROPOSTA: 60 dias

PLANILHA DE PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR DO BENEFICIO	TAXA DA ADMINISTRAÇÃO		RS UNITÁRIO	RS TOTAL
					%	RS		
01	Prestação de Serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício (Programa auxílio material didático docente) em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município e o nome do programa municipal.	un.	1.330	R\$ 300,00	-0.5%	R\$ 0,00	R\$ 298,50	R\$ 397.005,00
TOTAL								RS 397.005,00

DATA:

Assinatura e carimbo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 231

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023 ANEXO IV

(Modelo de Credenciamento)

(local), ____ de ____ de 2023

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 206/2023 .

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº 206/2023, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica CRJ Fls. 232

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2023

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº /2023.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica QBT Fls. 233

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº 206/2023 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica OPJ Fls. 234

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO VII

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 206/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 11550/23
Rubrica [assinatura] Fls. 235

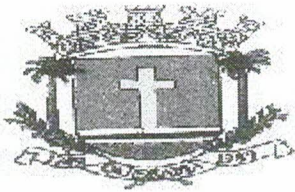
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

1



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P M Q
Processo 11550/23
Rubrica CRJ Fis 236

MINUTA CONTRATO N° /2023

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 206/2023, instaurado face a requisição de contratação nº 1057/2023, Processo nº 11550/2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Tipo de Empenho: Global e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425 de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I – PARTES

1.1. Município de Quissamã – pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, CEP: 28.735-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2. _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício (Programa Auxílio Material Didático Docente) em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município de Quissamã, nome do programa municipal, concedido aos profissionais do quadro do magistério em exercício na rede municipal de ensino do Município de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato.

CLÁUSULA III – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ _____ (_____) será pago, em 02 (duas) parcelas em até 10 (dez) dias após a efetivação dos créditos, de acordo com cronograma de desembolso constante no termo de referência.

3.2. As notas fiscais ou faturas emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMED no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º – Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º – Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.6. Após o envio da relação discriminada dos créditos por beneficiário, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas** à CONTRATANTE, o boleto ou os dados bancários para pagamento, acompanhado das certidões e documentos comprobatórios (desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA) elencadas no Item 15 deste Termo de Referência.

3.7. A execução do objeto deverá garantir a disponibilização dos saldos nos cartões em até **24**

(vinte e quatro) horas após o envio do relatório com os nomes dos beneficiários repassados pelo Departamento da SEMED a CONTRATADA.

P M O
Processo 11550/23
Rubrica Fis 238

3.8. Efetivada a recarga, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à CONTRATANTE, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até **48 (quarenta e oito) horas**.

3.8.1. O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

3.9. A solicitação dos créditos será efetuada em **DUAS VEZES** conforme CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO constante no Termo de referência e relatório a ser repassado para a CONTRATADA pelo Departamento designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV – PRAZOS (VIGÊNCIA E ENTREGA DOS CARTÕES)

4.1. A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses contados a partir da sua assinatura.

4.2. A entrega dos cartões deverá ser efetuada na Sede da CONTRATANTE na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Conde de Araruama nº 425 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

4.3. Os cartões deverão ser entregues, mantida a ordem alfabética informada na relação a ser enviada pela contratante, cumprindo ainda os termos do subitem 5.3.2 constante no termo de referência.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas estão descritos abaixo:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
12.361.0082.2100	3390.39	157301	650
12.365.0085.2098	3390.39	157301	1628
12.365.0082.2099	3390.39	157301	1209

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 206/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

6.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.

P M O
Processo 11550/23
Rubrica ABT Fis 239

6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

6.6. A contratada deverá executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições no Termo de Referência, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

6.7. Os cartões deverão ser personalizados com nome do usuário, nome do programa municipal, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial gravados de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

6.8. Os cartões deverão ser bloqueados em envelope lacrado, contendo, em local de fácil visualização, o nome do beneficiário seguido da sigla da Secretaria Municipal de Educação, bem como o manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

6.9. A contratada deverá refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem ônus à CONTRATANTE ou ao beneficiário.

6.10. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores da CONTRATANTE.

6.11. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estipulado no Termo de Referência.

6.12. Garantir, durante toda a contratação, que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.14. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

P.M.Q.
Processo 11550/23
Rubrica Fis 240

6.15. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

6.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os dados dos beneficiários, bem como sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

6.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE.

6.19. Responder civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

6.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

6.21. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados obedecendo o item 5.4.1 do Termo de Referência, que deverá conter no mínimo os quantitativos 5 estabelecimentos credenciados do Município de Quissamã, sendo esta condição para a assinatura do contrato.

6.22. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

P M O
Processo 11550/23
Rubrica [assinatura] Fis 291

6.23. A CONTRATADA deverá fornecer, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

6.24. No caso de reemissão do cartão os saldos existentes deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE.

6.25. O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.26. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.27. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

6.28. A CONTRATADA deverá repassar ao comércio local no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) o valor gasto pelo beneficiário do cartão, descontando a taxa entre empresa x comércio local, caso haja.

6.29. Os estabelecimentos deverão encaminhar as notas fiscais emitidas aos profissionais do quadro do Magistério do Programa, à Secretaria Municipal de Educação, em até 30 dias corridos da data de realização da venda, dos itens que foram adquiridos com auxílio financeiro.

6.30. A nota fiscal deverá ser emitida constando o CPF do professor, obedecendo rigorosamente a lista elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Quissamã.

6.31. O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.32. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com as seguintes informações mínimas descritas no item 5.2.12. do termo de referência.

P M O
Processo 11550/23
Rubrica Fis. 242

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscal o (a) Sr. (ª) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.

7.7. A CONTRATANTE não será responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa de mora de até 0,1% (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e – não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – FORO

P M Q
Processo 11550/23
Rubrica Fis 243

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

1

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

CPF: _____

FISCAL: _____

CPF: _____

Minuta de Contrato nº _____/2023.